



PROGRAMA REDES PARA INTERNACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde
CAPES-Global.Edu

Edital nº 02/2026 – Comitê Gestor Ufopa
Seleção para a realização de Doutorado Sanduíche no Exterior
Universidade Federal do Oeste do Pará

A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), integrante da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde torna pública a presente Chamada destinada a seleção de candidatos para bolsas na modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior no âmbito do Programa CAPES-Global.Edu, Edital nº13/2025 da CAPES. O Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa será responsável pela coordenação do processo de seleção e divulgação do resultado, segundo as regras do Programa CAPES-Global.Edu.

1. DA FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. A bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por pós-graduandos da Ufopa, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela CAPES, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese.
- 1.2. Integram a Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde as seguintes Instituições de Ensino e Pesquisa (IES): Fundação Oswaldo Cruz (**Fiocruz**), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS**), Universidade Federal do Oeste do Pará (**UFOPA**), Universidade Federal do Piauí (**UFPI**), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (**UNILA**) e Universidade Federal de Rondônia (**UNIR**).
- 1.3. Poderão submeter proposta para essa chamada, discentes de doutorado devidamente registrados na Plataforma Sucupira, da CAPES, como discentes dos Programas de Pós-Graduação da Ufopa que fazem parte da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, vinculados aos Temas Estratégicos, conforme disposto no Anexo I.
- 1.4. Cada candidato/proponente vinculado à Ufopa, participante da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, **poderá se inscrever em apenas um (1) dos 02 (dois) editais disponíveis da Ufopa**. É obrigatório que o candidato **escolha uma única modalidade para concorrer**, de modo a garantir a distribuição equitativa das oportunidades. **Atenção: caso o candidato realize inscrições em mais de um edital, todas as suas inscrições serão automaticamente canceladas e consideradas nulas, sem exceção.**



- 1.5. **Candidatos que participaram dos editais anteriores, estando em processo de seleção, serão contemplados apenas em uma candidatura, sendo considerada válida exclusivamente a primeira submissão, e anuladas as demais.**

2. DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

- 2.1 Serão oferecidas até 02 (duas) bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior com início das atividades no período de setembro e outubro 2027. As bolsas terão duração de 6 (seis) meses, totalizando 12 mensalidades (cálculo mensal), de acordo com o quadro abaixo:

Duração da Bolsa	Nº de Cotas ou Quantidade de Cotas
6 meses	12 mensalidades, sendo 02 bolsas
Total	12 mensalidades, sendo 02 bolsas

- 2.2 Os objetivos de cada Tema Estratégico, os Programas de Pós-graduação vinculados a estes Temas e as IES parceiras de cada Tema estão apresentados no **Anexo I**.
- 2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá **indicar um Tema principal e até 2 (dois) alternativos**, dentre os 5 (cinco) Temas Estratégicos. A escolha deve considerar o respectivo plano de trabalho, os objetivos do Tema Estratégico e os Programas de Pós-Graduação (PPGs) a ele vinculados, conforme disposto no Anexo I, assim como a duração da bolsa.
- 2.4 São itens financiáveis no âmbito da bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior, conforme valores estipulados na [Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020](#):
- Mensalidade**, destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino;
 - Auxílio Deslocamento**, destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do(a) bolsista;
 - Auxílio Instalação**, para contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista no país de destino, pago em uma única parcela no início da concessão;
 - Auxílio Seguro-saúde**, para contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino. O(A) bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas no Capítulo III, Seção IV, Subseção IV do Regulamento para Bolsas Internacionais no exterior da CAPES ([Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#) e suas alterações);
 - Adicional localidade**, quando for o caso, concedido ao(à) bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme [Portaria nº 110, de 28 de Abril de 2025](#), e suas alterações.
- 2.5 Os valores elencados nas alíneas de "a" a "e" do item 2.4 serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária do(a) bolsista.



- 2.6 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 2.7 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no item 2.4.
- 2.8 A Universidade Federal do Oeste do Pará, vinculada à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde e a CAPES não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de pesquisa (*bench fees*), bem como não concederá auxílio para acompanhantes ou dependentes no Programa CAPES-Global.Edu.
- 2.9 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.
- 2.10 Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- 2.11 Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na [Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023](#) e [Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023](#) ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da [Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#).
- 2.12 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), da [Portaria nº 46, de 5 de fevereiro de 2024](#), da [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#), [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023](#) e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)); e suas atualizações.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS

3.1 DO ORIENTADOR BRASILEIRO

3.1.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- II. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando; e
- III. Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, atividades para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior.

3.2 DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

3.2.1 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:



- I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido; e
- III. Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3.3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.3.1 Os requisitos para candidatura nesta Chamada serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

3.3.2 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a)** com autorização de residência, ou antigo visto permanente no Brasil. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
- b) **Não possuir título de doutor** em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- c) Estar devidamente **registrados na Plataforma Sucupira**, da CAPES, como discentes dos Programas de Pós-Graduação da Ufopa, vinculada à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, vinculados aos Temas Estratégicos, conforme disposto no Anexo I;
- d) Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a **restarem, no mínimo, seis meses no Brasil** para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- e) Ter integralizado o número de **créditos** referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- f) Ter obtido **aprovação no exame de qualificação** ou ter cursado, pelo menos, dois períodos letivos, concluídos no momento da candidatura. Caso o candidato ainda não tenha cumprido a exigência de qualificação, poderá ser apresentada na declaração do coordenador do Programa de Pós-graduação (Anexo IV) expondo a justificativa e a previsão para o cumprimento dessa exigência;
- g) Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- h) Apresentar **carta de aceite do(a) orientador(a) do exterior** ou da instituição de destino pretendida, constando o mês/ano de início e término do estágio no exterior (modelo **Anexo V**);
- i) Apresentar **declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior**, conforme **Anexo VI**. Para o Programa CAPES-Global.Edu, a CAPES exige a apresentação da referida declaração, mesmo quando o país de destino for de língua portuguesa;



- j) Apresentar **declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme **Anexo VII**;
- k) Ter identificador **ORCID** (*Open Research and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES, adicionado na forma de link no currículo Lattes. O registro ORCID é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
- l) Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- m) Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
- n) Apresentar os documentos exigidos no item 4.2 desta Chamada.

3.3.3 A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde apresenta uma lista de instituições parceiras em diferentes países que será considerada quando da distribuição de bolsas e da análise das candidaturas. Consulte a lista atualizada das instituições parcerias no **Anexo I**.

3.3.4 Outras instituições poderão ser indicadas como instituição anfitriã nas candidaturas, desde que estejam alinhadas aos objetivos dos Temas Estratégicos definidos pela Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde. A proposta de parceria internacional será avaliada na análise de mérito da candidatura.

3.3.5 Será dada prioridade a candidatos que pretendem ir a países contemplados no conceito geopolítico **Sul Global**, ou seja, países da América Latina, África, Oriente Médio (exceto Israel), Ásia (excluindo Japão e Coreia do Sul) e Oceania (excluindo Austrália e Nova Zelândia); e países membros do grupo **BRICS+** (Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Indonésia e Irã).

3.3.6 Alguns países exigem comprovação de recursos financeiros como parte do processo de obtenção de visto. Recomendamos que os candidatos consultem o consulado do país de destino para verificar eventuais exigências financeiras.

3.3.7 A presente chamada adota princípios de promoção da equidade, diversidade e inclusão, visando ampliar a participação de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação e nas ações de internacionalização.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As propostas apresentadas para concorrer à bolsa devem estar devidamente alinhadas à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, conforme Anexo I.

4.2 Serão aceitas **apenas propostas enviadas pelo formulário eletrônico de inscrição** <https://forms.gle/an6hezvJnK4qEouVA> disponível no site oficial da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) da Universidade Federal do Oeste do Pará, com todas as informações preenchidas e os **documentos obrigatórios** em PDF sem senha, legíveis e



em boa visualização, enviados dentro do prazo do cronograma, **até às 16 horas (horário de Brasília) do dia 23/10/2026. Cada candidato deverá realizar apenas uma inscrição, observando os itens 1.4 e 1.5**, reunindo toda a documentação exigida abaixo:

- a. Formulário de qualificação da parceria internacional (**Anexo III**);
- b. **Documento** oficial de identificação do(a) candidato(a) com **foto e CPF**, ou, se estrangeiro, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;
- c. Carta do(a) coordenador(a) do PPG apoiando a candidatura e informando o cumprimento das exigências do item 3.3.4, alíneas de “c” a “f”, conforme modelo **Anexo IV**;
- d. **Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a)**, em **modelo livre**, com extensão máxima de uma página, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da IES de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, contendo o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- e. **Histórico** escolar do(a) discente referente ao curso em andamento;
- f. **Resumo do Projeto de Doutorado** vigente submetido ao Programa de Pós-graduação (**até 1 página/500 palavras**);
- g. **Currículo Lattes** atualizado, link a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
- h. **Declaração do(a) coorientador(a) no exterior, em papel timbrado, datada e assinada**, aprovando o Plano de pesquisa com a identificação do título e informando o mês e o ano de início e término das atividades no exterior, conforme modelo [Anexo V](#);
- i. **Declaração** de reconhecimento de **fluência linguística** datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no **exterior**, conforme modelo disponível no **Anexo VI**, mesmo quando se tratar de países de língua portuguesa;
- j. **Declaração** de reconhecimento de fluência linguística datada e assinada pelo(a) **orientador(a)** no Brasil, conforme modelo disponível no **Anexo VII**;
- k. O candidato poderá, **alternativamente**, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme os [Requisitos da CAPES](#);
- l. **Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior**, em modelo livre, com no máximo, 5 (cinco) páginas, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível, referente aos últimos 5 anos (2022-2026), e ter no mínimo a titulação de doutor;
- m. **Plano de Pesquisa a ser realizado no exterior** (Anexo II), com no máximo, 5 (cinco) páginas, em fonte Times New Roman, tamanho 12, no formato PDF, **alinhado ao objetivo de um dos Temas Estratégicos** incluindo, obrigatoriamente, os seguintes itens:
 - I. **Identificação do Projeto:** Título; Tema Estratégico associado à Rede à qual o PPG está vinculado; IES e Programa de Pós-Graduação do discente; Instituição Internacional de mobilidade; País de destino; duração da bolsa;
 - II. **Resumo das atividades** a serem desenvolvidas, em português e inglês;



- III. **Objetivo**, com indicação das metas a serem cumpridas após o retorno à IES e início da aplicação do aprendizado adquirido;
 - IV. **Justificativa**, explicitando a relevância do trabalho a ser realizado no exterior e demonstrando a impossibilidade da execução das atividades no Brasil;
 - V. **Infraestrutura da Instituição de destino**, indicando os recursos disponíveis que viabilizem a execução do trabalho proposto;
 - VI. **Abordagem metodológica**;
 - VII. **Resultados esperados**;
 - VIII. **Cronograma detalhado**;
 - IX. **Referências bibliográficas**.
- 4.3 Considerando os princípios de promoção da equidade, diversidade e inclusão, os candidatos **deverão enviar documentação comprobatória** para os critérios informados, conforme orientações desta chamada:

CRITÉRIOS	DISCENTES
Pertencimento étnico-racial	Comprovante de ingresso no PPG por meio da ação afirmativa OU documento emitido pelo PPG que evidencie a participação na referida ação afirmativa.
Gênero em áreas de sub-representação	
Pessoa com deficiência	

- 4.4 As datas indicadas nos documentos de inscrição para **início e término das atividades** devem corresponder ao mesmo período, no **formato mês e ano**, compatível com a duração da bolsa. Caso haja divergências, poderá ser solicitada correção documental pela Rede ou pela CAPES.
- 4.5 O Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6 Serão excluídas da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 4.7 **Aos candidatos com inscrições em mais de um edital, todas as suas inscrições serão automaticamente canceladas e consideradas nulas, sem exceção.**
- 4.8 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.
- 4.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Ufopa ou pela CAPES, a qualquer tempo, para melhor instrução do processo e implementação da bolsa.
- 4.10 O envio da proposta pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) da [Portaria nº 289, de 28 de Dezembro de 2018](#) sobre o Regulamento para bolsas no exterior ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria e as condições desta Chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.



- 4.11 Todas as comunicações no âmbito desta Chamada serão realizadas por intermédio do endereço de e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será regida por esta Chamada e executada pelo Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa, vinculada a Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde.
- 5.2 A comissão de avaliação será composta pelos coordenadores e representantes da IES que integram a Comissão temática do Programa em cada Tema Estratégico, com o apoio do Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa, vinculado à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde.
- 5.3 **Análise e julgamento:**
- 5.3.1 **Análise Técnica / Homologação das Inscrições:**
- Atendimento aos requisitos de inscrição na data prevista da seleção;
 - Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências desta Chamada.
- 5.3.2 **Análise de mérito** – A análise das candidaturas será realizada considerando os critérios de mérito, **com pontuação máxima de até 100 (cem) pontos**. Adicionalmente, poderá ser atribuída **pontuação extra de equidade**, de caráter classificatório, **limitada a até 09 (nove) pontos**, distribuídos conforme:

Bloco 1 – Qualidade, Relevância e Impacto da Proposta	Até 50 pontos
Excelência e relevância do plano de trabalho; Impacto institucional e fortalecimento da Rede/PPG; Aderência ao Tema Estratégico e às metas da Rede; Plano de atividades e viabilidade de execução.	
Bloco 2 – Mérito acadêmico e Pertinência da Instituição Estrangeira	Até 35 pontos
Mérito acadêmico-científico do(a) candidato(a); Pertinência da instituição de destino e supervisão estrangeira. Instituição anfitriã parceira (conforme item 3.3.3)	
Bloco 3 – Internacionalização e Redução de Assimetrias	Até 15 pontos
Redução de assimetrias regionais (Vinculação a PPG sediado nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste); Fortalecimento de PPGs emergentes (Vinculação a PPG com nota 3 ou 4 na avaliação CAPES); Propostas vinculadas a países do Sul Global e BRICS (conforme item 3.3.4)	
TOTAL DE PONTOS NA ANÁLISE DE MÉRITO	Até 100 pontos

Pontuação adicional de equidade (caráter classificatório)	Até 9 pontos
Pertencimento étnico-racial; Pessoa com deficiência;	



Gênero em áreas de sub-representação.

- 5.4 A pontuação adicional não substitui a avaliação de mérito e visa promover maior equidade de oportunidades no acesso às ações de internacionalização. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição documentação comprobatória para os critérios informados, conforme item 4.3 desta chamada.
- 5.5 Em caso de **empate**, serão considerados, sucessivamente:
- a) maior pontuação no Bloco 3;
 - b) maior pontuação no Bloco 1;
 - c) maior pontuação no Bloco 2;
 - d) idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada.
- 5.6 Os resultados das etapas do processo seletivo serão divulgados em lista nominal e em ordem decrescente de notas, no site oficial da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) da Ufopa, vinculada à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde.
- 5.7 Os pedidos de recurso e/ou reconsideração quanto ao resultado deverão ser apresentados mediante o envio do **Anexo VIII, devidamente** preenchido e assinado via Gov.br pelos candidatos, para o endereço eletrônico dpgcapesglobal@gmail.com, dentro do prazo estabelecido no cronograma desta chamada. A redação do pedido de recurso deve ser clara, concisa, específica e objetiva.
- 5.8 Ao término de todas as etapas do processo seletivo e da análise recursos, conforme cronograma, os candidatos selecionados serão comunicados por meio do **e-mail** informado no formulário eletrônico, recebendo as instruções para a implementação da bolsa.

6. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Divulgação do Edital	25 de Setembro de 2026
Período de inscrição	até às 16h (horário de Brasília) do dia 23 de outubro de 2026
Divulgação das candidaturas homologadas	Até 03 de novembro de 2026
Pedidos de recurso/reconsideração da homologação	04 de novembro de 2026
Divulgação das inscrições após recurso/reconsideração	Até 09 de novembro de 2026
Seleção dos candidatos/Análise de mérito.	De 09 de novembro a 02 de dezembro de 2026
Divulgação do Resultado da Análise de Mérito	Até 08 de dezembro de 2026
Pedidos de recurso/reconsideração da Análise de Mérito	09 de dezembro de 2026
Divulgação do Resultado Final	Até 15 de dezembro de 2026



Implementação	Abril 2027
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2027

Parágrafo único: Esta Chamada foi adaptada ao calendário da CAPES, conforme divulgado pelo **Ofício Circular nº 5/2026-DRI/CAPES, de 06 de maio de 2026**. Informamos que o presente calendário pode sofrer alterações de modo a adequar-se às alterações que a CAPES pode vir a realizar posteriormente.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais solicitados durante a realização desta seleção ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, no caso, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto nesta chamada.
- 7.2. Para fins desta seleção, todos os documentos entregues/compartilhados serão considerados documentos que podem revelar informações sobre os discentes, sendo sempre tratados como se contivessem dados pessoais.
- 7.3. Para todos os fins, todos os dados pessoais publicados em plataforma em que se elaboram perfis acadêmicos, (por exemplo, Plataforma *Lattes*, ORCID, etc), serão consideradas como tornadas públicas pelo titular de dados e podem ser consultadas no decorrer do processo seletivo, quando couber.
- 7.4. A Rede tomará medidas sistêmicas e administrativas razoáveis e compatíveis com os riscos para garantir a segurança das informações pessoais contra interferência, uso indevido, perda, acesso não autorizado, destruição ou divulgação.
- 7.5. Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão eliminados das IES participantes da Rede mediante requisição procedente destes (as), ou quando não forem mais necessários para as finalizadas da presente chamada, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV do seu Capítulo II.
- 7.6. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) declara estar ciente e de acordo com o tratamento de seus dados pessoais que serão utilizados para fins exclusivos de execução e gestão deste processo seletivo, bem como poderão ser compartilhados, quando necessário, com as agências de fomento e demais IES da Rede diretamente envolvidas no processo de seleção e operacionalização dos itens financiados, em consonância com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA JUNTO À CAPES

- 8.1 Realizadas a seleção e divulgação final das candidaturas aprovadas, o Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa realizará o cadastramento dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e aprovado(as) no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, conforme calendário de implementação de bolsas apresentado pela CAPES.



- 8.2 Após a inscrição e implementação da bolsa na CAPES, o processo do(a) candidato(a) passa a ser de responsabilidade dele(a), não podendo o Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa encaminhar mensagens ou documentos para resolução de problemas ou dúvidas.
- 8.3 Todas as comunicações e dúvidas, após a inscrição na CAPES, serão realizadas pelo(a) candidato(a) junto à CAPES, por intermédio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).
- 8.4 Na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e a concessão da bolsa será cancelada, após o prazo determinado pela CAPES.
- 8.5 **A carta de concessão e o Termo de Outorga serão emitidos pela CAPES após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.** A bolsa só será considerada implementada após o envio à Capes dos referidos documentos devidamente assinados pelo(a) candidato(a).
- 8.6 Solicitações de alteração de: período da bolsa, da instituição de destino ou do(a) coorientador(a) no exterior deverão ter anuência do técnico da CAPES, do PPG da Ufopa, do Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade da alteração.
- 8.7 Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental.
- 8.8 Será vedada a concessão de bolsa ao(à) candidato(a) aprovado(a) que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.
- 8.9 O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br.
- 8.10 O acúmulo da bolsa DSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:
- I. No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:
 - a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
 - b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais, esta não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.
 - II. Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.
 - III. O modelo de anuência encontra-se disponível no [Anexo VI](#) deste Edital.
- 8.10.1 Essa exigência está de acordo com o disposto na [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#), que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador



Ao aceitar a bolsa no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

- 8.11 Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme, conforme [Portaria nº 289, de 28 de Dezembro de 2018.](#)
- 8.12 O início das atividades do(a) bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.
- 8.13 Durante o período de permanência no exterior, o(a) bolsista deverá estar envolvido(a) em atividades acadêmicas.
- 8.14 Será responsabilidade do(a) bolsista obter o visto adequado para o tipo de atividades que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da Instituição de Ensino Superior de destino.
- 8.15 A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte. O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.
- 8.16 O visto na categoria de turismo **não será aceito** pela CAPES e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.
- 8.17 Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa (Art. 48, §2º, da Portaria 289).
- 8.18 A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá **sem ônus para a CAPES.**
- 8.19 Caso o(a) bolsista adie a data de chegada ao exterior, deverá avisar imediatamente à CAPES.
- 8.20 Durante a vigência do Programa CAPES-Global.Edu, o(a) orientador (a) brasileiro (a) assume a responsabilidade de enviar ao Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa qualquer publicação e outros produtos resultantes desta mobilidade.

9. DO RETORNO DO BOLSISTA, DA DISSEMINAÇÃO E DA VISIBILIDADE

- 9.1. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para o Setor de Egressos (CAEE) da CAPES, momento em que o(a) bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 9.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o(a) bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.
- 9.3. As comunicações do(a) ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 9.4. O(a) bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.



- 9.5. Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o (a) bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.
- 9.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades realizadas no exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao endereço rede.capesglobal@fiocruz.br com cópia para o e-mail dpgcapesglobal@gmail.com, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas junto à Instituição de destino. O referido **relatório deverá contemplar, obrigatoriamente**, a descrição dos cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais frequentados, a participação em eventos, as publicações ou demais produtos acadêmicos elaborados em cooperação com a IES, bem como as atividades executadas e os resultados alcançados.
- 9.7. Durante a vigência da bolsa, o(a) beneficiário(a) contemplado(a) com recursos do Programa CAPES-Global.edu deverá fornecer à **Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde** material destinado à disseminação institucional dos resultados obtidos em sua experiência internacional.
- 9.8. Para tanto, o(a) bolsista deverá assinar o **Termo de Concordância**, a ser oportunamente encaminhado ao candidato selecionado, autorizando a utilização do material pela CAPES e pela **Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde** em meios de comunicação institucionais, tais como redes sociais e *websites*. O material a ser fornecido deverá compreender:
 - a) **Vídeo** com duração máxima de 60 (sessenta) segundos e tamanho **não superior a 25 MB**, relatando a experiência internacional, os resultados obtidos e os impactos decorrentes (científicos, sociais, etc.);
 - b) **Texto** em arquivo Word, limitado a 5 (cinco) frases, relatando a experiência internacional, os resultados obtidos e os impactos decorrentes. O documento deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do(a) docente, a instituição de vínculo, o cargo ocupado e uma foto de perfil em formato JPEG ou JPG.
- 9.9. Na divulgação de quaisquer ações ou resultados vinculados à Rede, no âmbito do Programa CAPES-Global.edu, o(a) bolsista deverá, obrigatoriamente, mencionar o financiamento concedido pela CAPES.
- 9.10. Após o retorno ao Brasil, o(a) bolsista deverá participar de atividades de disseminação do conhecimento adquirido no exterior elaboradas conjuntamente com o Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa e/ou o PPG de origem. **As atividades devem mencionar o Programa CAPES-Global.Edu como financiador da bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior.**
- 9.11. Todos os produtos, trabalhos produzidos, publicados advindos desta mobilidade devem ser informados pelo(a) bolsista por meio de e-mail para endereço rede.capesglobal@fiocruz.br com cópia para o email dpgcapesglobal@gmail.com.
- 9.12. Conforme a Portaria Capes nº 206, de 4 de Setembro de 2018, o(a) bolsista deverá fazer referência ao apoio recebido pela CAPES, em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, utilizando as



seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001" ("This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001").

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Não é permitida, no âmbito dessa Chamada, a substituição do beneficiário da bolsa.
- 10.2 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor/Comitê Administrativo da Ufopa.
- 10.3 Esta Chamada seguirá o cronograma de indicação de bolsas disponível pela CAPES e está, portanto, sujeito a alterações decorrentes de mudanças das datas de abertura do sistema CAPES.
- 10.4 As dúvidas e solicitações de informação devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico dpgcapesglobal@gmail.com. O **assunto** deve ser: **Edital nº 02/2026 – Comitê Gestor/Ufopa**.
- 10.5 A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.
- 10.6 **A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feito pela CAPES que impactem o Programa CAPES-Global.Edu.**
- 10.7 No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

Brasil, 25 de setembro de 2026.

Comitê Gestor Ufopa

Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde
Universidade Federal do Oeste do Pará